



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 280

EDITAL Nº 003/2020 – PREMIAÇÃO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 224/2020, de 04 de dezembro 2020; **CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 206/2020, de 05 de dezembro de 2020.

A Presidente Lucimar Gomes Justino, no âmbito de suas atribuições e após verificar a documentação apresentada pelos proponentes, junto a comissão responsável pelo Processo de Seleção e Avaliação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020**, informa sobre o resultado da "**ANÁLISE DAS PROPOSTAS EM CONTRAPARTIDA**" das inscrições para a seleção de "**PREMIO EM RECONHECIMENTO A TRAJETORIA**":

PREMIADOS			
Nº do Processo	Proponente/requerente	Nota Final	Modalidade Grupo/Individual
001/2020	Adriano Nascimento dos Santos – Bloco de Carnaval	88,75	Grupo
002/2020	Mara Rúbia Nunes – Ballet	90,50	Individual
003/2020	Lucas Aparecido Santos da Silva – Peão	97,50	Individual
004/2020	Maria Aparecida Steiwandt – Pintura em tela	92,50	Individual
005/2020	Heleno Batista dos Santos – Folia de Reis	98,75	Grupo
006/2020	Geovana de Cássia Freitas – Ballet	86,75	Grupo
007/2020	João Rodrigues Neto – Folia de Reis	88	Grupo
008/2020	Raquel Soares Miguel – Artesã	80,25	Individual
010/2020	Luiz Gabriel Fernandes – Música	78,50	Individual
012/2020	Maria de Fátima Maciel – Artesã	89,25	Individual
013/2020	Sabrina do Nascimento Verríssimo – Bloco de Carnaval	79,25	Grupo
014/2020	Daniel Rosa Ferreira - Música	78,50	Individual
015/2020	Maria Aparecida Silva – Pintura em tela	86,75	Individual
016/2020	Sandra Aparecida Florindo - Artesã	67,25	Individual
018/2020	Leandro de Souza Miranda – Bloco de Carnaval	97,50	Grupo
019/2020	Paula Cristina Geremias Monfredini – Bloco de Carnaval	86,75	Grupo
020/2020	Marcelo Fernandes de Oliveira – Bloco de Carnaval	88,75	Grupo

Os proponentes "**PREMIADOS**" nesta Etapa do Processo de Seleção e Avaliação, deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso no dia 28 de dezembro de 2020 na parte da manhã, para a assinatura do **Contrato com o Município de Bom Sucesso**, munidos da documentação exigida no item 11, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 007/2020, a partir da divulgação dos resultados no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso (<https://www.bomsucesso.pr.gov.br/>).

Bom Sucesso, 22 de dezembro de 2020.

Lucimar Gomes Justino
Presidente da Comissão de Seleção Avaliação
(Portaria nº 206/2020)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 280

LEI Nº 1627/2020

De 22 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o Município de Bom Sucesso, dos poderes Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência dos servidores municipais, para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Sucesso, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e Poder Legislativo;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 31.570.459,99 (trinta e um milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme quadro demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 19.806.689,19 (dezenove milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos)**;

O Orçamento da Seguridade Social está fixado em **R\$ 11.763.770,80 (onze milhões, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos)**

(Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada como receita corrente e de capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS		DESPESAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.483.342,07	Legislativa	1.445.892,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-33.169,22	Judiciária	448.689,63
Contribuições	1.091.538,95	Administração	5.234.836,30
Receita Patrimonial	0,00	Assistência Social	1.354.258,48
Receita de Serviços	12.715,08	Previdência Social	3.502.230,85
Transferências Correntes	30.362.845,62	Saúde	6.907.281,47
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-4.099.641,62	Educação	5.854.571,70
Outras Receitas Correntes	92.225,50	Cultura	157.578,52
Outras Receitas Correntes - Renúncia	11,56	Urbanismo	2.037.668,90
Transferências de Capital	15.839,00	Habituação	1.999,74
Contribuições	1.482.898,00	Saneamento	7.087,08
Outras Receitas Correntes	1.161.855,05	Gestão Ambiental	6.889,09
		Agricultura	98.927,14
		Transporte	2.084.918,54
		Desporto e Lazer	210.712,60
		Encargos Especiais	1.666.917,95
		Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL	31.570.459,99	TOTAL	31.570.459,99



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 280

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, subfunções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS:

a) Orçamento Fiscal		R\$
01	Poder Legislativo	1.445.892,00
02	Gabinete do Prefeito	487.116,63
03	Secretaria de Administração	4.096.297,41
04	Secretaria de Finanças	2.198.829,75
05	Controladoria Interna	109.501,77
06	Secretaria de Obras e Serviços	2.049.285,39
07	Secretaria de Educação	5.854.571,70
08	Secretaria de Esportes	210.712,60
10	Procuradoria Jurídica	162.330,00
12	Secretaria de Agricultura, Pecuária Meio Ambiente	448.689,63
13	Secretaria de Cultura	157.578,52
14	Secretaria Viação e Transportes	2.081.389,00
16	Secretaria de Turismo	9.008,82
99	Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL		19.806.689,19

b) Orçamento da Seguridade Social		R\$
09	Secretaria de Saúde	6.907.281,47
11	Secretaria de Assistência Social	1.354.258,48

c) Instituto de Previdência		R\$
15	Instituto de Previdência	3.502.230,85

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (b+c)	11.763.770,80
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO (a+b+c)	31.470.401,46

RESUMO:

RECEITAS PREVISTAS	
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO	28.132.427,74
ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	3.438.032,25
CONSOLIDAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO PARA 2020	31.570.459,99

DESPESAS FIXADAS	
ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	1.445.892,00
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO	28.132.427,74
ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	3.502.230,85
(-) INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – CÂMARA	(1.445.892,00)
(-) INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	(64.198,60)
CONSOLIDAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO PARA 2017	31.570.459,99



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 280

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas no art. 4º, desta lei.

Art.6º - Fica o Instituto de Previdência de Bom Sucesso, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa orçamentária fixada para aquele Poder, servindo como recurso os constantes do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Bom Sucesso, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo através de Ato da Mesa Executiva.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá proceder à suplementação, e ou redução das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2021, a fim de readequar o seu orçamento ao limite máximo definido constitucionalmente de 7% (sete por cento), relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2020, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo I, do art. 23, da Instrução Normativa nº 72 de 13 de setembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020, não utilizados poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

Parágrafo Único - Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 280

conforme estabelecer a atualizações realizadas no Plano de Contas Único, contidas em Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Bom Sucesso, em 22 de dezembro de 2020.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 280

PORTARIA Nº-213/2020.

DATA: 22 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal, senhor José Milton da Silva- Cargo Motorista de Ambulância-Estatutário, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 15/03/19 a 15/03/20, para usufruir de 21/12/20 a 19/01/21, devendo retornar suas atividades normais em 20/01/21

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/12/2020.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 280

PORTARIA Nº-214/2020.

DATA: 22 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal, senhor Antonio Carlos Nogueira- Cargo Auxiliar de Enfermagem-Estatutário, matrícula nº-200794, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 15/03/19 a 15/03/20, para usufruir de 01/12/20 a 30/12/20, devendo retornar suas atividades normais em 31/12/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/12/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL